

LEI nº 541, DE 26 DE JULHO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO
EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Integram esta Lei:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

§ 2º. O Anexo de Metas Fiscais compreenderá os demonstrativos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional aplicáveis aos Municípios sem Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, uma vez que o município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são aquelas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, compatíveis com esta Lei.

§ 1º. As prioridades terão precedência na alocação de recursos.

§ 2º. Poderão ser ajustadas para garantir equilíbrio fiscal.

Art. 3º - As metas fiscais previstas nesta Lei foram elaboradas em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando metodologia de cálculo baseada:

- I – na evolução histórica das receitas e despesas;
- II – nos índices oficiais de inflação;
- III – nas projeções macroeconômicas nacionais;
- IV – no comportamento da dívida pública municipal;
- V – na avaliação das metas fiscais dos exercícios anteriores.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária abrangerá:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A LOA obedecerá à classificação prevista na Lei nº 4.320 e normas da STN.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º - A elaboração e execução do orçamento observarão:

- I – equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – transparência e controle;
- III – responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 7º - A estimativa das receitas observará:

- I – os efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
- II – a evolução da arrecadação nos últimos três exercícios;
- III – a ampliação da base de cálculo dos tributos;
- IV – os índices oficiais de inflação;
- V – o comportamento da economia nacional e regional.

Parágrafo único. - Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive memória de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - A estimativa da receita considerará:

- I – crescimento econômico;
- II – inflação;
- III – alterações tributárias.

Art. 9º - Verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, observados os critérios fixados nesta Lei e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A limitação de empenho será realizada de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações orçamentárias.

§ 2º - Não serão objeto de limitação:

- I – despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados;

IV – despesas destinadas à saúde, educação e assistência social, quando custeadas com recursos vinculados.

§ 3º - Serão priorizadas para limitação:

I – despesas com investimentos ainda não iniciados;

II – despesas de custeio não essenciais;

III – despesas com material de consumo e serviços de terceiros.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas fiscais será considerado o resultado financeiro do exercício anterior por fonte de recursos.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Os projetos, atividades e operações especiais custeados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito, convênios ou recursos vinculados somente serão executados após a efetiva confirmação do ingresso da respectiva receita.

Art. 12 - Os atos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deverão ser acompanhados:

I – de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes;

II – de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Consideram-se irrelevantes, para os fins do § 3º do art. 16 da LRF, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 13 - A transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro poderá ocorrer mediante autorização legislativa, nos termos do art. 167, inciso VI da

Constituição Federal, ou se desejarem autorização direta: poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, conforme autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 14 - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a consignar, na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada**, utilizando como fontes de recursos aquelas previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A autorização de que trata o caput abrangerá:

- I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- II – excesso de arrecadação;
- III – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV – operações de crédito autorizadas.

§ 2º - Não serão computados no limite estabelecido no caput os créditos suplementares destinados a:

- I – atender despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida pública;
- III – transferências constitucionais e legais;
- IV – despesas custeadas com recursos vinculados, quando houver excesso de arrecadação.

CAPÍTULO VI

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 15 - A LOA conterá reserva de contingência até 2% da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares e obtenção de resultado primário positivo, se necessário.

§ 2º - Caso os riscos fiscais não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO VII DOS INVESTIMENTOS

Art. 16 - Investimentos com duração superior a 12 meses deverão estar previstos no PPA.

Art. 17 - Terão prioridade:

- I – obras em andamento;
- II – manutenção do patrimônio público.

CAPÍTULO VIII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 18 A transferência de recursos a entidades privadas dependerá de:

- I – lei específica;
- II – prestação de contas.

CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19 - As despesas com pessoal obedecerão aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - A criação de cargos e reajustes dependerá de:

- I – previsão orçamentária;
- II – impacto financeiro.

Art. 21 - Caso os limites sejam ultrapassados, serão adotadas medidas legais de ajuste.

Art. 22 - Para efeitos desta Lei, considera-se terceirização de mão de obra aquela relacionada à substituição de servidores públicos nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação de serviços terceirizados que caracterizem substituição de servidores deverá ser contabilizada como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º - Não se caracterizará substituição de servidores quando a contratação envolver fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos próprios da contratada.

CAPÍTULO X

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legal e respeito aos limites legais.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 24 - A concessão de benefícios fiscais dependerá de estimativa de impacto e medidas compensatórias.

Parágrafo único. O Município adotará medidas de modernização da administração tributária e de melhoria da arrecadação, com vistas:

- I – ao combate à evasão fiscal;
- II – à recuperação de créditos inscritos em dívida ativa;
- III – ao incremento das receitas próprias;
- IV – ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização tributária.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 25 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior**, observando-se o disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o princípio da simetria federativa.

§ 1º . Do percentual previsto no caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento), será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. A execução das emendas observará critérios de viabilidade técnica e orçamentária.

§ 3º. É obrigatória a identificação do autor da emenda e da respectiva fonte de custeio.

§ 4º. As emendas individuais impositivas deverão constar em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, contendo identificação do autor, objeto e fonte de custeio.

§ 5º. É vedado o cancelamento de restos a pagar referentes às emendas individuais impositivas, salvo por impedimento técnico devidamente comprovado.

§ 6º. Até o último dia útil do mês de abril de 2027, o Poder Executivo apresentará relatório técnico das emendas impositivas consideradas inviáveis.

§ 7º. A Câmara Municipal poderá promover substituição das emendas consideradas inviáveis até o último dia útil do mês de junho de 2027.

CAPÍTULO XII

DO DUODÉCIMO

Art. 26 - Os repasses ao Poder Legislativo observarão o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. O valor será limitado ao teto constitucional.

§ 2º. Eventuais ajustes serão realizados para adequação ao limite legal.

§ 3º. Ao final de cada exercício financeiro, o Poder Legislativo devolverá ao Tesouro Municipal os saldos financeiros não utilizados dos recursos recebidos a título de duodécimo.

§ 4º. As retenções tributárias realizadas pelo Poder Legislativo relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e ao Imposto Sobre Serviços – ISS deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal nos prazos legais.

§ 5º. Fica vedada a transferência de recursos do Poder Executivo para fundos vinculados ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 27 - Será assegurada transparência da gestão fiscal, nos termos da LRF.

Art. 28 - O Município manterá sistema de controle de custos e avaliação de resultados dos programas financiados com recursos públicos, observando o disposto no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados considerando:

- I – as metas físicas realizadas;
- II – a execução orçamentária e financeira;
- III – os resultados das ações governamentais.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Executivo encaminhará a LOA no prazo legal.

Art. 30 - Caso não aprovada até o início do exercício, poderá ser executada até o limite de 1/12 ao mês.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres com a União, Estados e demais entidades públicas ou privadas para execução de programas, projetos e atividades de interesse do Município.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do prefeito municipal de Garrafão do Norte, Estado do Pará, em 26 de julho de 2026.

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Garrafão do Norte/PA.



Prefeitura de Garrafão do Norte PLDO 2027

SUMÁRIO

- 1. Mensagem e Projeto de Lei nº 011/26**
- 2. Anexos:**
 - 2.1 - Anexo de Riscos Fiscais**
 - 2.2 – Anexo de Metas Fiscais**
 - 2.3 – Anexo de Metas e Prioridades**

MENSAGEM Nº 011/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e dá outras providências”, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta estabelece as diretrizes que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes para execução e alterações orçamentárias, bem como disposições relativas às despesas com pessoal, à dívida pública, às alterações na legislação tributária e demais aspectos relevantes da gestão fiscal.

O Projeto de Lei contempla integralmente as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à elaboração dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, os quais evidenciam, de forma transparente, os resultados fiscais esperados, os riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas e as medidas de mitigação a serem adotadas.

Destaca-se que as metas fiscais foram definidas com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, observando-se a evolução das receitas e despesas municipais, a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas, em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalte-se, ainda, que as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027 encontram-se alinhadas ao Plano Plurianual vigente (2026-2029), garantindo a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a continuidade das políticas públicas.

Importante consignar que a presente LDO incorpora diretrizes relacionadas à transparência fiscal, à responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao controle de custos, à eficiência na execução das despesas e à observância dos limites legais, em especial aqueles relativos às despesas com pessoal e ao endividamento público.

Ademais, foram incluídas disposições atualizadas sobre emendas impositivas, execução orçamentária, limitação de empenho, transferências voluntárias e gestão de riscos fiscais, em consonância com a legislação vigente e com o entendimento dos órgãos de controle externo.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o planejamento e a gestão fiscal do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Garrafão do Norte-PA, em 17 de abril de 2026

MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Integram esta Lei:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;
- III – Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 são aquelas constantes do Plano Plurianual 2026-2029, compatíveis com esta Lei.

§ 1º As prioridades terão precedência na alocação de recursos.

§ 2º Poderão ser ajustadas para garantir equilíbrio fiscal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária abrangerá:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º A LOA obedecerá à classificação prevista na Lei nº 4.320 e normas da STN.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º A elaboração e execução do orçamento observarão:

- I – equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – transparência e controle;
- III – responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 6º A estimativa da receita considerará:

- I – crescimento econômico;
- II – inflação;
- III – alterações tributárias.

Art. 7º Verificado risco ao cumprimento das metas fiscais, será promovida limitação de empenho, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 8º A LOA conterá reserva de contingência entre 0,5% e 2% da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

CAPÍTULO VI

DOS INVESTIMENTOS

Art. 9º Investimentos com duração superior a 12 meses deverão estar previstos no PPA.

Art. 10. Terão prioridade:

- I – obras em andamento;
- II – manutenção do patrimônio público.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 11. A transferência de recursos a entidades privadas dependerá de:

- I – lei específica;
- II – prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 12. As despesas com pessoal obedecerão aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13. A criação de cargos e reajustes dependerá de:

- I – previsão orçamentária;
- II – impacto financeiro.

Art. 14. Caso os limites sejam ultrapassados, serão adotadas medidas legais de ajuste.

CAPÍTULO IX

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legal e respeito aos limites legais.

CAPÍTULO X

DAS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 16. A concessão de benefícios fiscais dependerá de estimativa de impacto e medidas compensatórias.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 17. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até **1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior**, observando-se o disposto no art. 166 da Constituição Federal de 1988 e o princípio da simetria federativa.

§ 1º Do percentual previsto no caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução das emendas observará critérios de viabilidade técnica e orçamentária.

§ 3º É obrigatória a identificação do autor da emenda e da respectiva fonte de custeio.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27

CAPÍTULO XII

DO DUODÉCIMO

Art. 18. Os repasses ao Poder Legislativo observarão o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O valor será limitado ao teto constitucional.

§ 2º Eventuais ajustes serão realizados para adequação ao limite legal.

§ 3º Eventual saldo financeiro deverá ser devolvido ao final do exercício.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 19. Será assegurada transparência da gestão fiscal, nos termos da LRF.

Art. 20. O Município adotará sistema de controle de custos e avaliação de resultados.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Executivo encaminhará a LOA no prazo legal.

Art. 22. Caso não aprovada até o início do exercício, poderá ser executada até o limite de 1/12 ao mês.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garrafão do Norte - PA, em 17 de abril de 2026



PLDO 2027

ANEXOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

PARÂMETROS E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
-------------------------	--	-------	--	----------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260410>

INFLAÇÃO

A estimativa para a inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi atualizada com base nas projeções mais recentes divulgadas pelo Banco Central do Brasil. Para o exercício de 2026, a expectativa situa-se em torno de **4,71%**. Para 2027, projeta-se inflação de **3,91%**, enquanto para 2028 e 2029 as estimativas indicam relativa estabilidade, em **3,60%** e **3,50%**, respectivamente. Tais projeções refletem a tendência de convergência da inflação para patamares próximos à meta estabelecida pela política monetária, sendo utilizadas como referência para a atualização dos valores nominais e definição das metas fiscais do período.

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

PIB (Produto Interno Bruto)

As projeções para o crescimento econômico consideram a evolução do Produto Interno Bruto (PIB), também conforme estimativas do Banco Central do Brasil. Para 2026, estima-se crescimento de **1,61%**, enquanto para os exercícios de 2027, 2028 e 2029 a projeção é de **2,00% ao ano**, indicando cenário de crescimento moderado e estabilidade econômica. Tais parâmetros são utilizados como referência para projeção das receitas, especialmente as de natureza tributária e transferências constitucionais.

TAXA SELIC

A taxa básica de juros (SELIC), instrumento de política monetária utilizado para controle da inflação, apresenta trajetória de redução gradual nas projeções do mercado. Para 2026, estima-se taxa média de **12,50% ao ano**, reduzindo para **10,50% em 2027** e estabilizando em **10,00% para os exercícios de 2028 e 2029**. A redução esperada da taxa de juros contribui para a diminuição do custo do crédito e impacta positivamente o nível de atividade econômica.

TAXA DE CÂMBIO (DÓLAR)

A previsão para a taxa de câmbio, considerando a cotação do dólar norte-americano, também foi obtida com base nas projeções do Banco Central do Brasil. Para 2026, a estimativa é de **R\$ 5,89**, mantendo-se em **R\$ 5,89 para 2027**, com leve apreciação da moeda nacional projetada para **R\$ 5,84 em 2028** e **R\$ 5,80 em 2029**. Essas projeções são relevantes para avaliação de impactos indiretos sobre receitas e despesas públicas, especialmente em contratos indexados ou dependentes de insumos importados.

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobrança tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira. Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo, por conta até do processo de transição da economia do novo governo federal, contudo foi considerado o possível incremento provocado pela geração de novos pontos de comércio no Município. A

Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados os dados dos balanços de 2024 e 2025, a previsão orçamentária para 2026 e as projeções para os exercícios de 2027 a 2029 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices apresentados abaixo:

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (%anual) projetada c/ base em índice oficial de inflação	2027	2028	2029
	3,91	3,60	3,50
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0391	1,0360	0,0350
Inflação Média (%anual) apurada c/ base em índice oficial de inflação	2025	2026	
	5,65	4,71	
{ 1 + (Taxa de inflação Ano de referência / 100) }	1,0565	1,0471	

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte
CNPJ: 22.980.940/0001-27

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações, caso haja.

A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GARRAFÃO DO NORTE-PA



GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	100.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos Ligados a essa Fonte de Recursos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	1.000.000,00	Abertura de Créditos Adicionais	1.000.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	2.800.000,00	TOTAL	2.800.000,00

Fonte: Relatórios da LRF



GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	155.920.050,00	0,06	107,16	180.183.841,79	0,07	102,54	24.263.791,79	15,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.686.050,00	0,06	106,31	179.057.974,37	0,07	101,90	24.371.924,37	15,76
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	156.999.493,24	0,06	107,90	172.276.941,05	0,06	98,04	15.277.447,81	9,73
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	156.734.493,24	0,06	107,72	172.276.941,05	0,06	98,04	15.542.447,81	9,92
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	(2.048.443,24)	(0,00)	(1,41)	6.781.033,32	0,00	3,86	8.829.476,56	(431,03)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	(2.048.443,24)	(0,00)	(1,41)	6.781.033,32	0,00	3,86	8.829.476,56	(431,03)
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.551,00	0,00	0,00	1.551,00	0,00	0,00	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.551,00	0,00	0,00	(3.276.566,97)	(0,00)	(1,86)	(3.278.117,97)	#####
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.551,00	0,00	0,00	1.551,00	0,00	0,00	-	-

Fonte: FAPESPA/PA/ Relatórios da LRF



GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

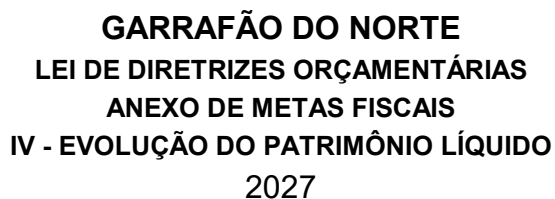
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	127.409.953,23	180.183.841,79	41,42	187.228.853,00	3,91	196.590.295,65	5,00	206.419.810,43	5,00	216.740.800,95	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.482.588,01	179.057.974,37	41,57	187.162.948,00	4,53	196.521.095,40	5,00	206.347.150,17	5,00	216.664.507,68	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	144.062.232,46	172.276.941,05	19,59	187.228.853,00	8,68	196.590.295,65	5,00	206.419.810,43	5,00	216.740.800,95	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	144.062.232,46	172.276.941,05	19,59	186.963.853,00	8,53	196.312.045,65	5,00	206.127.647,93	5,00	216.434.030,33	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(17.579.644,45)	6.781.033,32	(138,57)	199.095,00	(97,06)	209.049,75	5,00	219.502,24	5,00	230.477,35	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(17.579.644,45)	6.781.033,32	(138,57)	199.095,00	(97,06)	209.049,75	5,00	219.502,24	5,00	230.477,35	5,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.551,00	1.551,00	-	1.551,00	-	1.628,55	5,00	1.709,98	5,00	1.795,48	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(12.236.758,75)	(3.276.566,97)	(73,22)	(6.701.573,16)	104,53	(7.036.651,82)	5,00	(7.388.484,41)	5,00	(7.757.908,63)	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.628.885,35	3.278.117,97	(75,95)	3.425.006,19	4,48	335.078,66	(90,22)	351.832,59	5,00	369.424,22	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	121.539.590,99	172.821.639,93	42,19	179.406.720,01	3,81	189.302.162,40	5,52	199.246.921,27	5,25	209.411.401,89	5,10
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.654.953,74	171.741.774,77	42,34	179.343.568,42	4,43	189.235.527,59	5,52	199.176.785,88	5,25	209.337.688,58	5,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	137.424.623,16	165.237.810,33	20,24	179.406.720,01	8,57	189.302.162,40	5,52	199.246.921,27	5,25	209.411.401,89	5,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	137.424.623,16	165.237.810,33	20,24	179.152.791,30	8,42	189.034.227,88	5,52	198.964.911,13	5,25	209.115.005,15	5,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	(16.769.669,42)	6.503.964,44	(138,78)	190.777,12	(97,07)	201.299,71	5,52	211.874,75	5,25	222.683,43	5,10
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(16.769.669,42)	6.503.964,44	(138,78)	190.777,12	(97,07)	201.299,71	5,52	211.874,75	5,25	222.683,43	5,10
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.479,54	1.487,63	0,55	1.486,20	(0,10)	1.568,18	5,52	1.650,56	5,25	1.734,76	5,10
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(11.672.955,02)	(3.142.688,44)	(73,08)	(6.421.591,76)	104,33	(6.775.784,13)	5,52	(7.131.741,71)	5,25	(7.495.563,89)	5,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.000.939,95	3.144.176,07	(75,82)	3.281.914,71	4,38	322.656,39	(90,17)	339.606,75	5,25	356.931,61	5,10

Fonte: FAPESPA/PA/ Relatórios da LRF



R\$ 1,00

Demonstrativo 1 (LRF, art 1º, § 2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	46.879.726,97	100,00	30.158.732,98	100,00	36.549.446,97	100,00
TOTAL	46.879.726,97	100,00	30.158.732,98	100,00	36.549.446,97	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: FAPESPA/PA/ Relatórios da LRF						



GARRAÇÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FAPESPA/PA/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS				
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025	
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS MANTIDOS PELO TESOURO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	

GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior) + c
2025				
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00
2099			0,00	0,00

OBS. SEM MOVIMENTAÇÃO, NÃO HÁ RPPS NO MUNICÍPIO, É VINCULADO AO REGIME GERAL.



GARRAFÃO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Desconto	Incentivo a arrecadação- desconto pago a vista	5.940,22	6.152,29	6.367,62	Redução da Inadimplência
TAXAS	Desconto	Incentivo a arrecadação- desconto pago a vista	1.728,48	1.790,19	1.852,84	Redução da Inadimplência
IPTU-Isenção	Isenção	Benefícios individuais- aposentado,pensionista, idosos e deficientes físicos	2.484,09	2.572,77	2.662,82	Redução da Inadimplência
TOTAL			10.152,79	10.515,25	10.883,28	

Fonte: Tributação/PM

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	1.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	500.000,00
Novas DOCC	500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	500.000,00

Fonte: Relatórios da LRF

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO

EXCETO FONTES DO RPPS

2027

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	127.409.953,23	180.183.841,79	155.920.050,00	187.228.853,00	196.590.295,65	206.419.810,43	216.740.800,95
RECEITAS CORRENTES (I)	125.205.264,98	179.100.072,75	145.499.050,00	175.506.911,00	184.282.256,55	193.496.369,38	203.171.187,85
Receita Tributária	7.625.376,35	8.157.225,80	8.930.175,00	10.666.537,00	11.199.863,85	11.759.857,04	12.347.849,89
Receita de Contribuição	0,00	215.003,94	150.000,00	255.887,00	268.681,35	282.115,42	296.221,19
Receita Patrimonial	927.365,22	1.125.867,42	1.289.000,00	72.496,00	76.120,80	79.926,84	83.923,18
Aplicações Financeiras (II)	927.365,22	1.125.867,42	1.234.000,00	65.905,00	69.200,25	72.660,26	76.293,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	55.000,00	6.591,00	6.920,55	7.266,58	7.629,91
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	339.095,50	210.267,31	146.525,00	311.465,00	327.038,25	343.390,16	360.559,67
Transferências Correntes	124.565.022,18	178.876.305,34	143.436.350,00	174.624.310,00	183.355.525,50	192.523.301,78	202.149.466,86
Demais Receitas Correntes	531.429,75	56.884,88	763.000,00	325.000,00	341.250,00	358.312,50	376.228,13
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	8.783.024,02	9.541.481,94	9.216.000,00	10.748.784,00	11.286.223,20	11.850.534,36	12.443.061,08
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	124.277.899,76	177.974.205,33	144.265.050,00	175.441.006,00	184.213.056,30	193.423.709,12	203.094.894,57
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.204.688,25	1.083.769,04	10.421.000,00	11.721.942,00	12.308.039,10	12.923.441,06	13.569.613,11
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.204.688,25	1.083.769,04	10.421.000,00	11.721.942,00	12.308.039,10	12.923.441,06	13.569.613,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	2.204.688,25	1.083.769,04	10.421.000,00	11.721.942,00	12.308.039,10	12.923.441,06	13.569.613,11
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	126.482.588,01	179.057.974,37	154.686.050,00	187.162.948,00	196.521.095,40	206.347.150,17	216.664.507,68
DESPESAS CORRENTES (X)	133.312.630,07	161.997.642,77	124.762.150,00	154.437.049,00	162.158.901,45	170.266.846,52	178.780.188,85
Pessoal e Encargos Sociais	83.498.784,84	107.315.953,44	76.347.840,00	97.571.676,45	102.450.260,27	107.572.773,29	112.951.411,95
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,38
Outras Despesas Correntes	49.813.845,23	54.681.689,33	48.399.310,00	56.850.372,55	59.692.891,18	62.677.535,74	65.811.412,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	133.312.630,07	161.997.642,77	124.747.150,00	154.422.049,00	162.143.151,45	170.250.309,02	178.762.824,47
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.821.488,02	9.199.855,04	30.557.900,00	32.191.804,00	33.801.394,20	35.491.463,91	37.266.037,11
Investimentos (XIV)	6.821.488,02	9.199.855,04	30.307.900,00	31.941.804,00	33.538.894,20	35.215.838,91	36.976.630,86
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	250.000,00	250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII – XVI - XVII - XVIII – XX)	6.821.488,02	9.199.855,04	30.307.900,00	31.941.804,00	33.538.894,20	35.215.838,91	36.976.630,86
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	3.928.114,37	1.079.443,24	1.079.443,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	144.062.232,46	172.276.941,05	156.734.493,24	186.963.853,00	196.312.045,65	206.127.647,93	216.434.030,33
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	-17.579.644,45	6.781.033,32	-2.048.443,24	199.095,00	209.049,75	219.502,24	230.477,35

PROJEÇÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas	Realizadas	Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	133.988.289,00	188.641.554,69	154.715.050,00	186.255.695,00	195.568.479,75	205.346.903,74	215.614.248,92
Receita Tributária	7.625.376,35	8.157.225,80	8.930.175,00	10.666.537,00	11.199.863,85	11.759.857,04	12.347.849,89
Impostos	7.597.846,47	8.117.531,00	8.771.000,00	10.061.143,00	10.564.200,15	11.092.410,16	11.647.030,67
Taxas	27.529,88	39.694,80	144.175,00	587.420,00	616.791,00	647.630,55	680.012,08
Contribuições de Melhoria	-	-	15.000,00	17.974,00	18.872,70	19.816,34	20.807,15
Receita de Contribuições	-	215.003,94	150.000,00	255.887,00	268.681,35	282.115,42	296.221,19
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Demais contribuições	-	215.003,94	150.000,00	255.887,00	268.681,35	282.115,42	296.221,19
Receita Patrimonial	927.365,22	1.125.867,42	1.289.000,00	72.496,00	76.120,80	79.926,84	83.923,18
Aplicações Financeiras	927.365,22	1.125.867,42	1.234.000,00	65.905,00	69.200,25	72.660,26	76.293,28
Aplicações Financeiras de RPPS					-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	927.365,22	1.125.867,42	1.234.000,00	65.905,00	69.200,25	72.660,26	76.293,28
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	55.000,00	6.591,00	6.920,55	7.266,58	7.629,91
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	339.095,50	210.267,31	146.525,00	311.465,00	327.038,25	343.390,16	360.559,67
Transferências Correntes (valores brutos)	124.565.022,18	178.876.305,34	143.436.350,00	174.624.310,00	183.355.525,50	192.523.301,78	202.149.466,86
Cota-Parte do FPM	33.417.647,44	36.929.511,23	33.508.000,00	36.500.000,00	38.325.000,00	40.241.250,00	42.253.312,50
Cota-Parte do ICMS	12.567.315,41	13.706.035,76	12.104.000,00	15.981.855,00	16.780.947,75	17.619.995,14	18.500.994,89
Cota-Parte do IPVA	743.507,51	731.658,37	700.000,00	904.565,00	949.793,25	997.282,91	1.047.147,06
Cota-Parte do ITR	32.969,00	23.083,50	3.000,00	7.500,00	7.875,00	8.268,75	8.682,19
Transferências da LC 87/1996	-	-	-		-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	52.957.672,32	58.921.873,94	53.671.000,00	71.562.994,00	75.141.143,70	78.898.200,89	82.843.110,93
Outras Transferências Correntes	24.845.910,50	68.564.142,54	43.450.350,00	49.667.396,00	52.150.765,80	54.758.304,09	57.496.219,29
Outras Receitas Correntes	531.429,75	56.884,88	763.000,00	325.000,00	341.250,00	358.312,50	376.228,13
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	531.429,75	56.884,88	763.000,00	325.000,00	341.250,00	358.312,50	376.228,13
Compensação entre Regimes RPPS					-	-	-

Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	2.204.688,25	1.083.769,04	10.421.000,00	11.721.942,00	12.308.039,10	12.923.441,06	13.569.613,11
Operações de crédito	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Invest. Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.204.688,25	1.083.769,04	10.421.000,00	11.721.942,00	12.308.039,10	12.923.441,06	13.569.613,11
Convênios	2.204.688,25	1.083.769,04	6.521.000,00	8.187.452,00	8.596.824,60	9.026.665,83	9.477.999,12
Outras Transferências de Capital	-	-	3.900.000,00	3.534.490,00	3.711.214,50	3.896.775,23	4.091.613,99
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes Intraorçamentários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES	8.783.024,02	9.541.481,94	9.216.000,00	10.748.784,00	11.286.223,20	11.850.534,36	12.443.061,08
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	8.783.024,02	9.541.481,94	9216000	10.748.784,00	11.286.223,20	11.850.534,36	12.443.061,08
TOTAL DAS RECEITAS	127.409.953,23	180.183.841,79	155.920.050,00	187.228.853,00	196.590.295,65	206.419.810,43	216.740.800,95

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Vereadores

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Proporcionar as condições técnicas e administrativas indispensáveis ao desempenho das atividades legislativas do Município

Ação.....: 1001 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2002 - Manutenção e Equipação do Predio da Câmara

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 1002 - Aquisição e Despropriação de Imóveis

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2004 - Manutenção da Residencia Oficial

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0716 - Segurança Pública

Colaborar com a segurança pública, no âmbito municipal.

Ação.....: 2005 - Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 03 - Secretaria Mun.Administração Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0039 - Aquisição de Veículos e Máquinas

Ampliação da Frota Municipal de Veículos.

Ação.....: 1003 - Aquisicao de veiculos

Descrição: Aquisição de veículo oficial

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2006 - Manutenção da Sec. de Administração

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 04 - Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0000 - Encargos Sociais

Englobam despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço, como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Ação.....: 1004 - Construção do Centro de Treinamento Rural

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0040 - Desenvolvimento Agrícola

Amparo assitencial ao pequeno produtor.

Ação.....: 1005 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1006 - Construção e Ampliação de Mercados e Feiras Municipais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2007 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0643 - Produção Agrícola

Promover ações de estabelecimento da administração direta e indireta do município destinado à produção de vegetais, seja para uso próprio ou para comercialização.

Ação.....: 2008 - Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2009 - Apoio A Implantação da Agro-Indústria no Município

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

Promover a compra de sementes e mudas, corretivos e fertilizantes, implementos agrícolas para distribuição gratuita a pequenos agricultores e suas famílias, com vistas à produção de alimentos para seu sustento, mesmo que o excedente de produção seja destinado à comercialização

Ação.....: 2010 - Apoio a Implantação de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0654 - Infra-Estrutura para Abate da Produção Pecuária

Promover ações necessárias à manutenção e apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal e da aquicultura, visando a ampliação da oferta de alimentos

Ação.....: 1007 - Construção de Galpão para Armazenamento de Produção Agrícola

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0047 - Regularização de Terras

Regularização fundiária como instrumento de ordenar o espaço e democratizar o acesso à terra.

Ação.....: 2011 - Apoio a Regularização de Terras

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar

Promover ações necessárias para o desenvolvimento das refeições a serem servidas aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município.

Ação.....: 2012 - Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2027 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2029 - Fortalecimento da Agricultura Familiar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2019 - Precatórios FUNDEF-Manutenção da Educação Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0403 - Ensino Fundamental

Promover ações necessárias a manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais a população-alvo de 7 a 14 anos. Inclui também, as subvenções sociais pagas a instituições privadas de ensino fundamental. Não inclui o fornecimento de merenda escolar ou de livros e outros materiais didáticos, a compra de veículos para transporte escolar ou de equipamentos de informática para as escolas, ou ainda, os serviços de assistência social e de saúde prestados aos alunos.

Ação.....: 1008 - Construção, reforma e ampliação de unidade de ensino

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1009 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade de Ensino - FUNDEB

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1010 - Const. Ampl. Aparelhamento Unid. de Ensino

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1011 - Aquisição de Carteiras Escolares

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1012 - Construção de Laboratórios de Informática

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2013 - Manutenção da Secretaria de Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2014 - Manutenção do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2015 - Capacitação de Professores Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2016 - Apoio ao Estudante

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2020 - Manutenção da Valorização do Magistério- FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2021 - Manutenção Administrativo FUNDEB - 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2022 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2030 - Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2031 - Manutenção Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2032 - Manutenção de Outros Programas Vinculado ao FNDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2033 - Qse - Salário Educação

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0407 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental

Promover ações necessárias à realizar a compra de veículos destinados ao transporte de alunos do ensino fundamental, sejam os recursos para o programa oriundos de outras esferas de governo ou de recursos próprios do Tesouro Municipal (aí incluídas as transferências constitucionais de receitas da União ou dos Estados).

Ação.....: 1013 - Aquisição de Veículo do Transporte Escolar

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2034 - Manutenção do Programa Estadual de Transporte Escolar-PETE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0400 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação

Promoção das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo que não possam ser atribuídas especificamente aos programas finalísticos ou de gestão de políticas públicas.

Ação.....: 2017 - Apoio ao Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0401 - Ensino Infantil

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo do ensino fundamental. Inclui também o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes) e as transferências a instituições privadas de educação infantil.

Ação.....: 1014 - Const. Ampl. e revitalização de Unidades de Ensino Infantil

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2023 - Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 70% -VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2024 - Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 30% -VAAT

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município destinado(s) à prestação direta de serviços educacionais à população-alvo de 15 anos e mais que não tenha tido acesso ao ensino fundamental e médio da idade regulamentar prevista ou que tenha abandonado a escola, objetivando primordialmente sua preparação para o mercado de trabalho. Inclui as subvenções sociais a instituições privadas de ensino supletivo e educação de jovens e adultos.

Ação.....: 2025 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA - FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2035 - Manutenção do Brasil Alfabetizado-PBA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2036 - Manutenção Program Ensino de jovens e Adultos - PEJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0417 - Ensino Especial

Promover ações necessárias à manutenção da prestação de serviços assistenciais a estudantes carentes do ciclo fundamental, incluindo o pagamento de bolsas de estudos (auxílios financeiros a estudantes).

Ação.....: 2018 - Manutenção do Ensino Especial - FUNDEB 30%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2026 - Manutenção do Ensino Especial- FUNDEB 70%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Transporte

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Promoção das ações necessárias para que se realizem a edificação de prédios para o serviço público, excluídas aquelas que, pela sua natureza ou finalidade, possam ser enquadradas em programas específicos.

Ação.....: 1019 - Const.Refor.e Ampliação de Predios Publi cos

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0039 - Aquisição de Veiculos e Máquinas

Ampliação da Frota Municipal de Veículos.

Ação.....: 1015 - Aquisição de Veiculo para Limpeza Publica

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 1016 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2037 - Manutenção da Secretaria de Transporte

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1017 - Construção e Reforma de Pontes

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Obras

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2038 - Manutenção Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0347 - Terminais Rodoviários Urbanos

Promover ações necessárias à implantação, operação e manutenção de serviços de terminais de transportes coletivos urbanos prestados diretamente por esse órgãos, bem como da fiscalização da concessão desses serviços. Inclui as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 1020 - Construção da Rodoviaria do Município

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Programa: 0501 - Expansão e Melhoramento da Infra-Estrutura

Promover ações destinadas a realizar o planejamento e execução de obras de infra-estrutura urbana; implantar, manter, recuperar e monitorar equipamentos.

Ação.....: 1018 - Construção da Orla do Rio Garrafão

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 1021 - Obras de Infra-Estrutura Urbana

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0507 - Parques e Jardins

Promover a manutenção de Parques e Jardins.

Ação.....: 1022 - Construção e Reforma de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0520 - Proteção de Orla e Calhas de Rios

Produzir ações que visem auxiliar no planejamento e execução de serviços básicos integrados em regiões metropolitanas criadas por lei.

Ação.....: 1023 - Construção do Cais de Arrimo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de estradas (incluindo pontes, e outras obras) que ligam o município a outros, ou fazendas a fazendas, ou, ainda, fazendas à sede do município ou outras localidades dentro dos seus limites territoriais.

Ação.....: 1024 - Abertura de Vias Vicinais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1025 - Recuperação de Vias Vicinais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0715 - Construção e Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais

Promover ações necessárias à manutenção de órgãos da administração direta ou indireta do Município incumbido do planejamento e construção, manutenção e conservação de vias urbanas (incluindo pontes, e outras obras) na sede do município ou outras localidades

Ação.....: 1026 - Pavimentação de Vias Urbanas

Descrição: asfaltamento de vias

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0500 - Lixo Urbano

Reduzir a geração, aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados

Ação.....: 2039 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0518 - Habitação Popular

Promover ações de qualquer natureza de órgão(s) da administração direta ou indireta do município no planejamento e construção de residências em áreas urbanas, destinadas à cobertura de déficit habitacional, com recursos do governo municipal ou provenientes de outras esferas governamentais. Inclui a concessão de empréstimos a empresas privadas para a construção, ou a pessoas para a aquisição de unidades residenciais, bem como as transferências (subvenções econômicas ou transferências de capital) a empresas públicas, cooperativas habitacionais ou entidades congêneres pertencentes à esfera governamental.

Ação.....: 1027 - Construção de Unidade Habitacionais

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0506 - Iluminação Pública

Promover ações destinadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicos.

Ação.....: 2040 - Manutenção do Serviço de Iluminação Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0566 - Expansão e Atendimento com Energia Elétrica

Promover ações com o objetivo de expandir a rede de distribuição de energia elétrica, realização de projetos como Luz no Campo, com recursos próprios e ou com parceria com outras esferas de governo.

Ação.....: 1028 - Expansão da Rede Elétrica

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0481 - Difusão de Atividades Desportivas			
Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado a construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.			
Ação.....: 1029 - Construção de Ginásio e Quadra Esportiva			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
Órgão: 10 - Secretaria de Meio Ambiente			
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0036 - Gestão Ambiental			
Gestão com responsabilidade dos problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade.			
Ação.....: 1030 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
Programa: 0052 - Administração Geral			
Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município			
Ação.....: 2041 - Manutenção Secretaria de Meio Ambiente			
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Cultura			
Função: 13 - Cultura			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
Programa: 0052 - Administração Geral			

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2042 - Manut.Sec.Municipal de Cultura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0494 - Desenvolvimento Cultural

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 2043 - Apoio Manifestação Culturais Art.Civicas e Religiosas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0494 - Desenvolvimento Cultural

Promover ações necessárias à manutenção de órgão(s) da estrutura administrativa direta ou indireta do município, destinado(s) à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo. Inclui as transferências financeiras a instituições privadas congêneres. Promover ações à captação de notícias e à produção de programas de interesse cultural e sua difusão por meio de rádio ou televisão, cinema, som ou vídeo.

Ação.....: 1031 - Construção, Reforma, Ampliação e Equipação da Biblioteca Pública

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 2044 - Manutenção das Atividades da Lei Aldir Blanc

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2046 - Manut. Sec. de Finanças

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Sociais

Englobam despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço, como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Ação.....: 2047 - Encargos Gerais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0126 - Gestão da Política de Assistência Social

Promover ações voltadas para a valorização de comunidades à margem do desenvolvimento econômico e social, promovendo a auto-estima e a sua inserção ou reinserção na economia local ou regional.

Ação.....: 1045 - Implantação Programas anti-drogas e dependência químicas

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias

componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2048 - Manutenção da Secretaria de Saneamento

Descrição: Saneamento Basico

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0611 - Construção de Água e Esgoto

Investir na construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água tratada, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, de construção de fossas assépticas, de construção, manutenção e operação de sistemas de esgotamento sanitário, coleta e disposição de resíduos sólidos, drenagem destinada à melhoria de condições sanitárias, e com melhorias sanitárias domiciliares em áreas urbanas.

Ação.....: 1032 - Obras de Saneamento Basico

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 1033 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 1034 - Construção de Sistema de Distribuição de água e Esgoto

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 1035 - Construção e ampliação do Aterro Sanitário

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Órgão: 15 - Secretaria municipal de Esportes e Lazer

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0481 - Difusão de Atividades Desportivas

Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado a construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação.....: 2080 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0481 - Difusão de Atividades Desportivas

Promover ações necessárias à manutenção de órgão da administração direta ou indireta do Município destinado a construção e manutenção de ginásios e centros desportivos e da preparação de atletas ou de equipes de amadores nas mais diversas modalidades esportivas. Inclui pagamento de subvenções sociais a entidades esportivas amadoras ou profissionais.

Ação.....: 2045 - Apoio ao Desporto Amador

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 30 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0060 - Investimentos em Saúde

Construção, reforma, adequação e equipamentação de unidades municipais de saúde.

Ação.....: 1036 - Const.Refor. e Ampliação de Predios-FMS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1037 - Construção de Casa de Apoio na Sede do Município

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0062 - enfrentamento em emergencia em saúde

Custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente da pandemia mundial provocada pelo Coronavírus (Covid-19).

Ação.....: 2049 - Enfrentamento de emergencia em saúde

Descrição: Enfrentamento a Pandemias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Manutenção de serviços prestados por agentes recrutados na própria comunidade para verificar condições de saúde e prestar informações à comunidade sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras.

Ação.....: 2050 - Manutenção de Móveis e Imóveis

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0156 - Atenção Básica
Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação.....: 2051 - Manutencao do Conselho de Saude
Descrição: PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAUDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0000 - Encargos Sociais
Englobam despesas às quais não se possa associar um bem ou serviço, como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins.

Ação.....: 2052 - Encargos Gerais do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0060 - Investimentos em Saúde
Construção, reforma, adequação e equipamentação de unidades municipais de saúde.

Ação.....: 1038 - Construção de Unidade de Saúde

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1039 - Aquisição de Ambulancia/Veículo

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1040 - Aquisição de Unidade Móvel Odontológica

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1041 - Aquisição de Mobiliário e Equipamento

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamento e Veículos

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0061 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital

Criar um conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade).

Ação.....: 2053 - Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2054 - Manutenção do Sistema SAMU

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0156 - Atenção Básica

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação.....: 1043 - Aquisição de equipamentos de Laboratório de Análises Clínicas

Descrição: aquisição de equipamentos.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1044 - Implantação Sistema de Água

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2055 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2056 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2057 - Manutenção Programa Atenção Primaria a Saúde da Família
Descrição: Atenção Primaria.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2058 - Manutenção PAB Fixo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2059 - Apoio a Programas de Saúde - Fus

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2060 - Manutenção de Outros Programas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0217 - Saúde da Família

Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde tendo as equipe de saúde da família como eixo estruturante

Ação.....: 2061 - Manutenção do NASF-Núcleo Ampliado de Saúde da Família

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0225 - Assistência Farmaceutica

Promover ações necessárias à manutenção à manutenção e à ampliação de órgãos da estrutura administrativa direta ou indireta do município encarregados da distribuição gratuita de produtos de uso profilático ou terapêutico.

Ação.....: 2062 - Manutenção de Assistência Farmacia Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0247 - Vigilância em Saúde

A Vigilância em Saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da

atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde O conceito de VS inclui: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos vigilância da situação de saúde vigilância ambiental em saúde vigilância da saúde do trabalhador vigilância sanitária Promoção da saúde

Ação.....: 2063 - Manutenção do Programa Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0156 - Atenção Básica

Promover ações necessárias à manutenção e à ampliação das ações de atenção à saúde prestadas nas Unidades de Saúde ou nos domicílios, através de programas como o de agentes comunitários de saúde e da saúde da família.

Ação.....: 2064 - Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0247 - Vigilância em Saúde

A vigilância em saúde tem como objetivo a análise permanente da situação de saúde da população, articulando-se num conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde O conceito de VS inclui: vigilância e controle das doenças transmissíveis, não transmissíveis e agravos vigilância da situação de saúde vigilância ambiental em saúde vigilância da saúde do trabalhador vigilância sanitária Promoção da saúde

Ação.....: 2065 - Manutenção Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 40 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral

Ordenar o planejamento Administrativo Municipal, com ações pertinentes as unidades orçamentárias componentes do Organograma Administrativo e funcional do Município

Ação.....: 2068 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0122 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente

Promover ações de qualquer natureza com a manutenção de conselhos e centros de assistência destinados a amparar e proteger pessoas portadoras de deficiências, visando sua integração na sociedade. Incluídas as subvenções sociais a entidades privadas voltadas para esse fim específico.

Ação.....: 2069 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Descrição: -Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. tendo em vista promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0128 - Proteção Social Básica

conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos.

Ação.....: 1048 - Construção do Centro de Referência - CREAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2070 - Manutenção Programa Primeira Infância

Descrição: O eixo central de atuação do Programa são as visitas domiciliares, que tem a finalidade de apoiar e acompanhar o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância e apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2071 - Manutenção de Outros Programas Sociais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0129 - Gestão do SUAS

Instâncias de pactuação, compostas pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e as Comissões Intergestores Bipartite (CIBs). A CIT é um espaço de articulação e expressão das demandas dos gestores federais, estaduais e municipais.

Ação.....: 2072 - Manutenção Programa Índice Gestão Descentralizada - IGD suas

Descrição: Os recursos financeiros a serem repassados aos municípios e ao Distrito Federal são calculados com base nesse índice. IGD é um indicador sintético,

objetivo e transparente que associa a fórmula de repasse com monitoramento e incentivo a boas práticas da gestão.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0127 - Proteção Social Especial de Média Complexidade

os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade devem oferecer atendimento e acompanhamento a famílias e indivíduos com direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos.

Ação.....: 2073 - Manutenção do Programa Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0128 - Proteção Social Básica

conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social estruturados para prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, buscando a inserção de famílias e indivíduos na rede socioassistencial e em outras políticas setoriais, visando ao fortalecimento de vínculos.

Ação.....: 1049 - Construção e ampliação do Centro de Referência -CRAS

Descrição: construção e ampliação.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2074 - Manutenção do Programa Serviço de convivência e Fortalecimento-SCFV

Descrição: O SCFV tem por objetivo complementar o trabalho social desenvolvido com famílias pelo PAIF, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária junto aos usuários.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2075 - Manutenção Programa Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Descrição: O Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) oferta ações socioassistenciais de prestação continuada, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2076 - Manutenção do Programa Piso Básico Variável III - Equipe volante

Descrição: Equipe volante consiste em uma equipe adicional que integra um CRAS em

funcionamento. Seu objetivo é prestar serviços de Proteção Social Básica em territórios extensos, isolados, áreas rurais e de difícil acesso (Resolução CIT nº 6, de 31 de Agosto de 2011).

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Programa: 0130 - Bolsa Família e Cadastro Único

Identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, visando participação em programas sociais do governo.

Ação.....: 2077 - Manutenção Programa IGD-PBF Bolsa Família e Cadunico

Descrição: O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) e do Cadastro Único está baseado em um mecanismo de apoio financeiro, relacionado a indicadores de gestão. Conforme regulamentação existente, os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD/PBF) podem ser utilizados de forma bastante flexível pelos municípios e estados para custear as atividades de execução do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 50 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Combate ao Abuso e Expl Sexual de Crianças e Adolescentes

Promover ações com campanhas de esclarecimento ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes, incluindo com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para estas finalidades.

Ação.....: 1050 - Implantação da infra-estrutura FMDCA

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Combate ao Abuso e Expl Sexual de Crianças e Adolescentes

Promover ações com campanhas de esclarecimento ao combate do abuso e da exploração sexual de crianças e de adolescentes, incluindo com manutenção e apoio a órgãos e instituições voltados para estas finalidades.

Ação.....: 2078 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 60 - Fundo Municipal do Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Gestão Ambiental

Gestão com responsabilidade dos problemas ambientais e que busquem a conservação e preservação dos recursos naturais e a sustentabilidade.

Ação.....: 2079 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Órgão: 99 - Reserva de Contingência

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva de contingência.

Ação.....: 9001 - Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1